



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 04/2012

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no processo n° 001746/2011, resolve

aprovar os Critérios para Criação de Departamentos na Universidade Federal de Viçosa, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 30 de março de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012 – CONSU
CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Capítulo I
Dos Departamentos

Art. 1º - O Departamento, nos termos do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa (UFV), é a unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins.

Art 2º - Cada Departamento, conforme Resolução 15/2000/CONSU, é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

Art. 3º - A criação de um departamento deverá atender aos Objetivos Institucionais da UFV, descrito em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, visando aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II
Da proposta de criação

Art. 4º – A proposta de criação de departamento deverá ser instruída considerando os seguintes aspectos:

I - O departamento deverá ter um corpo docente que garanta o pleno desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II – A criação de departamento somente poderá ser iniciada se a composição de seu corpo docente for constituída de no mínimo 10 docentes com formação na área do saber de sua atuação, e com carga horaria de aulas de no mínimo oito horas por docente.

III – O novo departamento deverá apresentar Índice de Qualificação Docente – IQCD superior a quatro, calculado de acordo com a seguinte equação e sem considerar os docentes substitutos:

$$\text{IQCD} = \text{N}^\circ \text{ de } [\text{DR} * 5 + \text{MS} * 3 + (\text{AP} + \text{ES}) * 2 + \text{GR}] / \text{N}^\circ \text{ de Docentes}$$

IV - O(s) departamento(s) de origem deverá manter os mesmos indicadores exigidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo Único - A existência de um curso de graduação em área afim ao departamento proposto não é condição suficiente para a sua criação.

Art. 5º – A proposta de criação do departamento deverá conter:

I - Justificativa/fundamentação com exposição de motivos para a criação do departamento proposto.

II - A relação de disciplinas que migrarão para o departamento proposto.

III - A infraestrutura física, os espaços que serão destinados ao departamento proposto e a necessidade de ampliações ou novas construções.

IV - Os equipamentos, mobiliários e serviços de comunicação de dados e voz que serão destinados ao departamento proposto e a necessidade de aquisição de novos itens.

V - A relação de docentes e técnico-administrativos a serem lotados no departamento proposto e a necessidade de contratações futuras e de funções gratificadas.

Capítulo III Da tramitação

Art. 6º – A proposta de criação de departamento terá a seguinte tramitação:

I - Ser apresentada à(s) chefia(s) do(s) departamento(s) envolvido(s).

II - Com o conhecimento da(s) chefia(s), o grupo proponente solicitará a manifestação das Pró-Reitorias de Administração, de Planejamento e Orçamento e de Gestão de Pessoas em relação aos incisos II, III, IV do art. 5º, respectivamente, além de informações adicionais relacionadas.

III – Com a manifestação das Pró-Reitorias, a proposta deverá ser apreciada pelo(s) colegiado(s) do(s) departamento(s) envolvido(s) e, em seguida, pelo(s) Conselho(s) Departamental(is) do(s) Centro(s) de Ciências envolvido(s).

IV – Em seguida, a proposta será submetida ao CEPE e posteriormente ao CONSU.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.